



PREFEITURA DE
ARACRUZ

RELATÓRIO DE GESTÃO

20

22



PREFEITURA DE **ARACRUZ**

Prefeito Municipal
LUIZ CARLOS COUTINHO

Vice-Prefeito
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES GESTORAS:

Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas – SEMAE

Jeesala Mayer Coutinho

Controladoria Geral - CGM

Luiz Fernando Mendonça Alves

Procuradoria Geral - PROGE

Thiago Lopes Pierote

Secretaria de Governo - SEGOV

Andréa Coutinho Musso da Silva

Secretaria de Comunicação – SECOM

Moisés dos Santos Mercier

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA

Giuseppe Coutinho Silveira

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDE

José Eduardo Faria de Azevedo

Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMAD

Marcus Vinicius Souza Coelho

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Município de Aracruz – IPASMA

Andréa Coutinho Musso da Silva

Secretaria de Finanças – SEMFI

Geraldo Magela Ramos

Secretaria de Suprimentos – SEMSU

Marcelo Rodrigues de Oliveira

Secretaria de Educação – SEMED

Jenilza Spinassé Morellato

Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR

Paulo Sérgio da Silva Neres

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP

Jonathan Moraes Romanha

Secretaria de Saúde – SEMSA

Rosiane Scarpatt Tóffoli

Secretaria de Ação Social – SEMDS

Iohana Kroehling

Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

Aladim Fernando Cerqueira

Secretaria de Agricultura – SEMAG

Mauro Demartha

Secretaria de Obras e Infraestrutura – SEMOB

Rafael Borgo

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Amadeu Zonzini Wetler

Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS

Almir Gonçalves Vianna

Secretaria de Habitação e Defesa Civil-SEHAB

Claydson Pimentel Rodrigues

Sumário

1. Introdução
2. Das aplicações mínimas constitucionais
3. Do atendimento aos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal
4. Das metas fiscais
5. Da renúncia das receitas
6. Do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual
7. Dos precatórios
8. Das despesas com publicidade
9. Da estratégia operacional e política de recuperação da dívida ativa
10. Das estratégias operacionais para recuperação dos créditos tributários municipais
11. Da gestão dos recursos públicos
12. Da participação acionária em empresas públicas e sociedades de economia mista
13. Disposições Finais

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente a qualquer exposição, impende destacar que o Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo é peça fundamental para o pleno cumprimento do dever de prestar contas insculpidas no art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, proporcionando ao cidadão uma visão clara e objetiva da boa gestão de recursos públicos. Sendo assim, o Executivo Municipal determinou por meio do Decreto n.º 43.045, de 04/11/2022, normas que disciplinaram o encerramento do Exercício Financeiro de 2022, fixou prazos relativos à Prestação de Contas Anual e outras providências.

2. DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil traz uma série de limites e percentuais mínimos que os gestores públicos deverão observar no planejamento dos atos de governo e na destinação de recursos públicos. Com vistas a demonstrar a observância de tais limites, julga-se pertinente a segregação em tópicos na forma que segue:

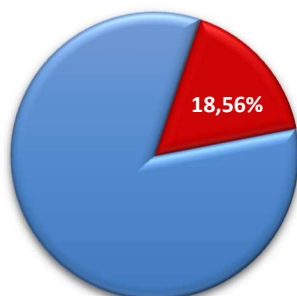
2.1 DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Para fins do disposto no art. 198, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 institui a obrigatoriedade da aplicação anual mínima de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

2.1.1 Atendimento ao percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Com o fito de demonstrar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados os percentuais constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO-TCEES) referente ao 6º Bimestre de 2022, conforme gráfico a seguir:

Aplicação mínima constitucional: ações e serviços públicos de saúde.



■ Receitas provenientes de impostos e transferências
■ Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde

Ao longo do Exercício Financeiro de 2022 o Município de Aracruz arrecadou o total de R\$ 432.282.271,84 (quatrocentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) provenientes de impostos e transferências.

Desse montante, R\$ 80.238.784,22 (oitenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) foram destinados as ações e serviços públicos de saúde, totalizando 18,56% (dezoito vírgula cinquenta e seis por cento) da receita de impostos e transferências.

Desta feita, conclui-se que houve observância ao percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece à obrigatoriedade da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), visto que o Município de Aracruz cumpriu fielmente as determinações impostas pelo Ordenamento Jurídico Pátrio, superando o limite mínimo legal em 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), no que tange a aplicação das receitas resultantes de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, em ações e serviços públicos de saúde.

2.2 DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

A Carta Magna prevê em seu art. 212 a obrigatoriedade de aplicação anual, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Informo que os dados pertinentes ao Município de Aracruz foram devidamente fornecidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Por sua vez, no que se refere à aplicação de recursos para as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias definiu a utilização do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos constantes no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

2.2.1 Atendimento aos percentuais mínimos da realização de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino

A partir das informações relativas à aplicação do percentual mínimo da realização de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – TCEES) referente ao 6º Bimestre de 2022, conclui-se que o Município de Aracruz cumpriu integralmente o percentual mínimo aplicável aos municípios, no exercício de 2022, visto que fora destinada 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) da receita resultante de impostos para a realização das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	111.919.879,34	25,00	25,45

Anexo 14 do RREO

2.2.2. Atendimento aos percentuais mínimos para a realização de despesas com a remuneração dos profissionais do magistério

Para fins de verificação do atendimento ao percentual mínimo dos recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, foi considerada a receita proveniente de impostos e transferências destinadas ao FUNDEB acrescida dos rendimentos de sua aplicação financeira, que perfaz a monta de R\$ 93.474.064,10 (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), dos quais, R\$ 76.102.773,49 (setenta e seis milhões, cento e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) foram destinados ao pagamento de profissionais da educação básica.

Por conseguinte, considerando que o percentual mínimo destinado à remuneração dos profissionais do magistério é de 70% (setenta por cento), na situação em tela equivalente a R\$ 65.431.844,87 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), infere-se que o Município de Aracruz atingiu 81,42% (oitenta e um vírgula quarenta e dois por cento) na apuração relativa ao Exercício de 2022, restando integralmente satisfeito o comando legal.

2.3. Transferências ao Poder Legislativo Municipal

Com o intuito de demonstrar a observância ao disposto no art. 29-A, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual, cumpre ao Poder Executivo efetuar o repasse de até 6% (seis por cento) do valor das receitas tributárias e transferências realizadas no exercício anterior, ao Poder Legislativo, apresenta-se o seguinte quadro detalhado dos repasses referente ao Exercício Financeiro de 2022:

Quadro detalhado de repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal			
Competência	Data do pagamento	Valor do Repasse	Programação Financeira Decreto 41.263/2022
Janeiro	12/01/2022	1.237.166,66	1.237.166,67
Fevereiro	14/02/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Março	09/03/2022	1.237.166,66	1.231.500,00

Abril	13/04/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Maio	09/05/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Junho	15/06/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Julho	15/07/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Agosto	04/08/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Setembro	12/09/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Outubro	10/10/2022	1.237.166,66	1.293.833,33
Novembro	16/11/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Dezembro	13/12/2022	1.237.166,66	1.231.500,00
Total		R\$ 14.845.999,92	R\$ 14.846.000,00

Cumpra-se destacar, que o percentual fixado pela Lei Orçamentária Anual foi de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), cumprindo fielmente o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso II da CRFB/88 para municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes.

Insta frisar, que em consonância com os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Aracruz, possuía em 2022 uma população de aproximadamente 104.942 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e dois) habitantes.

Constata-se por fim, que os repasses ao Poder Legislativo foram realizados em consonância com a previsão legal, conforme demonstrado na tabela acima.

3. DO ATENDIMENTO AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1. DAS DESPESAS COM PESSOAL E DÍVIDA PÚBLICA

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece diretrizes para a responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública, pressupondo a realização de um planejamento com vistas a prevenção e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo imprescindível para o cumprimento de metas, a obediência aos limites com despesa com pessoal, endividamento público e observância as disposições legais relativas à contratação de operações de crédito.

3.1.1. Limite de Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 19, o limite de gasto com pessoal na esfera municipal, na importância de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada em cada período. Por sua vez, o art. 20, inciso III, alínea *b* do mesmo diploma legal, estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo na esfera municipal. Portanto, em cotejo entre a Despesa Total com Pessoal, cujo montante no 3º Quadrimestre de 2022 atingiu **R\$ 242.250.004,41 (duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, quatro reais e quarenta e um centavos)** e a Receita Corrente Líquida Ajustada, cuja monta atingiu **R\$ 642.693.154,80 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** verifica-se que o percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de **37,68% (trinta e sete vírgula sessenta e oito por cento)**, não atingindo tampouco o limite de alerta de **48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento)** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.



3.2. Limite de Endividamento

No que tange à apreciação dos limites de endividamento estabelecido nos atos normativos atinentes à temática, o art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, menciona que a receita corrente líquida será o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços,

transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no caso dos municípios, as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, bem como as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. Vale destacar que a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, sendo excluídas as duplicidades.

Por conseguinte, a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 foi da ordem de **R\$ 589.340.424,18 (quinhentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, ao passo que a dívida consolidada líquida foi de **-R\$ 316.455.854,69 (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, atingindo o percentual de **-53,70% (cinquenta e três vírgula setenta por cento negativo)**.

No 2º Quadrimestre de 2022 a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento apurada foi de **R\$ 625.240.291,97 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**. Nesse período a dívida consolidada líquida correspondia a monta de **-R\$ 374.510.302,43 (trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos)**, atingindo o percentual de **-59,90% (cinquenta e nove vírgula noventa por cento negativo)**.

No 3º Quadrimestre de 2022 a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento apurada foi de **R\$ 642.843.154,80 (seiscentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** e o montante da Dívida Consolidada Líquida foi de **-R\$ 357.980.062,08 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, sessenta e dois reais e oito centavos)**, representando apenas **-55,69% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento negativo)** da RCL ajustada.

O art. 3º da Resolução do Senado nº 40/2001 determina a limitação do montante da Dívida Consolidada para os Municípios em até 120% (cento e vinte por cento)

da Receita Corrente Líquida ajustada. Nesse ínterim, infere-se que o município observou o limite legal em todos os quadrimestres do Exercício Financeiro de 2022.

3.3. Realização de Operações de Crédito, Antecipação de Receitas Orçamentárias e Concessão de Garantias e Contragarantias.

A Lei Municipal nº 4.428, de 06 de dezembro de 2021, autorizou a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Conforme demonstrado no Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2022, do montante autorizado foram repassados ao município o importe de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) durante o exercício de 2022.

A Resolução nº 43/2021 do Senado Federal estabelece em seu art. 7º, inciso I, que o limite global para a realização de operações de crédito interno e externo pelo município em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

Dessa forma, ao longo do exercício de 2022 esse valor não poderia ultrapassar a monta de R\$ 102.854.904,77 (cento e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

A Lei de Responsabilidade Fiscal por sua vez, prevê um limite de alerta, para as ocasiões em que os montantes das operações de crédito, estejam acima de 90% (noventa por cento) do seu respectivo limite, correspondendo, portanto, a 14,40% (catorze vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida, que totaliza no exercício o valor de R\$ 92.569.414,29 (noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e nove centavos).

Dessa forma, verifica-se que o montante repassado ao município, R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), representa 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) da receita corrente líquida, restando, portanto, observados na íntegra os limites legalmente impostos.

No que tange a antecipação de receita orçamentária, a Resolução nº 43/2021 do Senado Federal, prevê que o saldo devedor das operações de crédito não poderá exceder a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, no exercício de sua

apuração, de modo que o limite para o exercício de 2022 seria de R\$ 44.999.020,84 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Todavia, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, verifica-se que não houve antecipação da receita orçamentária, durante o exercício.

Por fim, não fora igualmente registrada a concessão de garantias e contragarantias, ao longo do Exercício Financeiro de 2022.

4. DAS METAS FISCAIS

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, foi utilizada a metodologia “acima da linha”, prevista na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas.

Verifica-se que o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 estabeleceu um resultado primário da ordem de - **R\$ 7.078.227,00 (sete milhões, setenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais)**.

Todavia, o Resultado Primário apurado através do Demonstrativo de Resultado Primário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2022, foi da importância de **R\$ 150.584.864,26 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Com relação ao Resultado Nominal é possível constatar no Relatório Resumido de Execução Orçamentário referente ao 6º bimestre de 2022 que o valor apurado consiste no resultado superavitário de **R\$ 186.304.247,55 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, superando a meta prevista, qual seja, **R\$ 13.513.000,00 (treze milhões, quinhentos e treze mil reais)**.

5. DA RENÚNCIA DAS RECEITAS

Consoante demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício de 2022, integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022) – Lei Municipal nº 4.384/2021 – foram previstas renúncias no importe de R\$ 2.178.466,93 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Todavia, de acordo com o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), houve a renúncia de receitas no importe de R\$ 427.777,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

No que tange a compensação, o município aplica o disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os valores atinentes a renúncia quando da realização da estimativa da receita.

6. DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

6.1. Da Lei Orçamentária Anual

A Lei Municipal nº 4.438, de 28/12/2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022) estimou a receita e fixou a despesa do Município de Aracruz no importe de **R\$ 524.180.574,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, cuja elaboração revelou compatibilidade com a Lei Municipal nº 4.432, de 09/12/2021 (Plano Plurianual), assim como com a Lei Municipal nº 4.384, de 01/07/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em observância as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante realçar, que em 31/12/2022 a receita realizada era de R\$ 791.613.763,75 (setecentos e noventa e um milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), apresentando o aumento significativo de 51% (cinquenta e um por cento) da receita prevista para o exercício.

Com o aumento das receitas o município pôde empregar mais recursos nas ações e programas previstos no Plano Plurianual, para estruturar a máquina pública, melhorando a qualidade e eficiência na prestação de serviços aos cidadãos.

Nesse íterim, frisa-se que as despesas aumentaram 14,50% (catorze vírgula cinquenta por cento) em relação ao montante inicialmente previsto na LOA/2022, totalizando a quantia de R\$ 600.176.668,47 (seiscentos milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Ainda assim, o município encerrou o Exercício Financeiro de 2022 com um saldo orçamentário de R\$ 191.437.095,28 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 24,18% (vinte e quatro vírgula dezoito por cento) da receita realizada.

6.1.1. Da execução dos programas contidos na Lei Orçamentária Anual

A demonstração dos programas constantes na LOA para o Exercício de 2022 por unidade executora, assim como das metas físicas e financeiras previstas e executadas, constam no Anexo Único deste documento.

6.2. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, estabeleceu diretrizes gerais que nortearam a elaboração e execução do orçamento municipal para o Exercício de 2022, compreendendo as metas e prioridades da Administração, a organização e estrutura dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social de cada Unidade Orçamentária, disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Ademais, estabeleceu em um de seus anexos as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

6.3. Do Plano Plurianual

No que concerne ao Plano Plurianual foram estabelecidos os programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como àquelas relativas aos programas de duração

continuada. Para tanto, a Diretriz Estratégica proposta no Plano de Governo apresenta os seguintes eixos para o quadriênio 2022-2025:

I – Aracruz com economia forte e diversificada;

II – Aracruz socialmente mais justa;

III – Aracruz com território organizado e o meio ambiente respeitado;

IV – Aracruz com gestão planejada, eficiente e humanizada.

Visando o alcance dos objetivos institucionais, assegurando a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, a Estrutura do Poder Executivo Municipal é estruturada em função da desconcentração, planejamento, coordenação, delegação de competência, controle e prestação de contas, sendo composto pelos seguintes Órgãos, Autarquias e Secretarias:

I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II - Secretaria de Agricultura;

III - Secretaria de Comunicação;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria de Assistência Social;

VI - Secretaria de Educação;

VII - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - Secretaria de Finanças;

IX - Secretaria de Governo;

X - Secretaria de Habitação e Defesa Civil;

XI - Secretaria de Meio Ambiente;

XII - Secretaria de Obras e Infraestrutura;

XIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Suprimentos;

XVI - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;

XVII - Secretaria de Turismo e Cultura;

XVIII - Procuradoria-Geral do Município;

XIX - Controladoria-Geral do Município;

XX - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município;

XXI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Nesta seara, impende destacar a adoção de procedimentos e diretrizes com o fito de proporcionar melhoria operacional e alcance dos objetivos institucionais por meio do fiel acompanhamento e cumprimento das metas físicas e financeiras sob responsabilidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, em observância à desconcentração administrativa instituída pela Lei Municipal nº 3.337, de 25/08/2010 e alterada pela Lei Municipal nº 3.643, de 20/03/2013.

Por derradeiro, durante o Exercício de 2022, as ações governamentais foram guiadas pela racionalidade na aplicação das verbas públicas, que consistem em atributos essenciais diante do novo contexto em que se insere a Administração Pública, no qual os recursos públicos se tornam cada dia mais escassos, haja vista o crescimento vertiginoso da demanda por serviços públicos. Tal conjuntura requer dos Gestores Públicos modernos a busca por mecanismos mais eficientes para responder assertivamente às demandas e anseios sociais.

7. DOS PRECATÓRIOS

A Procuradoria-Geral do Município, provisionou integralmente os precatórios previstos para o exercício de 2022, tendo efetuado pagamentos em conta judicial específica indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que totalizaram o valor de **R\$ 1.159.598,82 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

Ademais, realizou o pagamento de Guias de Recolhimento da União (GRU) em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no importe de **R\$ 13.167,08 (treze mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

Desta feita, é possível constatar que o Município de Aracruz adimpliu as obrigações concernentes ao pagamento de precatórios no exercício de 2022, cuja soma perfaz o montante de **R\$ 1.172.765,90 (um milhão, cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, observando inclusive as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

8. DA DESPESA COM PUBLICIDADE

Para fins de demonstração das despesas com publicidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, foram utilizados os valores constantes no relatório de execução do quadro de detalhamento da despesa relativo ao Exercício Financeiro de 2022. Ressalta-se que o aludido relatório apresenta os valores relativos à dotação inicial, dotação autorizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas em serviços de terceiros (pessoa jurídica) - código 3.3.90.39.00, conforme classificação da natureza da despesa estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e segundo a classificação funcional 24.131.0051.2.0158 - Publicidade e Marketing de Ações Comuns aos Órgãos, forma estabelecida pela Portaria MPOG nº 42/1999, cujas informações detalhadas seguem:

Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Valor Empenhado (2022)	Valor Liquidado (2022)	Valor Pago (2022)
R\$ 991.300,00	R\$1.235.628,00	R\$ 1.210.590,78	R\$ 1.136.582,68	R\$ 1.136.582,68

Verifica-se, portanto, que o gasto efetivo com publicidade ao longo do exercício foi de 91,98% (noventa e um vírgula noventa e oito por cento) da dotação autorizada.

9. DA ESTRATÉGIA OPERACIONAL E POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, BEM COMO OS PROVISIONAMENTOS PARA PERDAS REGISTRADAS EM CONTAS DE AJUSTES DA DÍVIDA ATIVA.

Com fulcro na Lei Municipal nº 4.378, de 07/06/2021 que regulamenta o parcelamento do crédito tributário e não tributário no Município de Aracruz, a Secretaria Municipal de Finanças procedeu a realização de 1.238 (mil, duzentos e trinta e oito) parcelamentos de débitos de contribuintes, que totalizam a monta de R\$ 8.158.652,91 (oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), dos quais, R\$ 2.856.920,67 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) foram efetivamente arrecadados.

Ademais, em observância as previsões contidas na versão 02.00 da IN SBT nº 003/2014 que *“dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, controle*

e baixa da Dívida Ativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz/ES, estabelece o critério para provisão de perdas da Dívida Ativa Municipal”, bem como no art. 317 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.521/2022) e no §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.889/2015 que “Dispõe sobre a cobrança de créditos da dívida ativa municipal por meio de procedimentos administrativos e ação de execução fiscal; e dá outras providências”, foram realizadas 4.385 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco) Notificações de Dívida Ativa e emitidas 2.179 (dois mil, cento e setenta e nove) Certidões de Dívida Ativa (CDA).

Dessa forma, foram inscritos em dívida ativa o total de R\$ 72.724.518,07 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sete centavos), superando em 89,95% (oitenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) o valor das inscrições realizadas no exercício anterior (2021).

Por sua vez, registrou-se um percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) e um percentual de recebimento em relação ao saldo final da dívida de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento).

No que tange ao provisionamento para perdas registradas em contas de ajustes da dívida ativa, o montante previsto no exercício foi de R\$ 880.355.256,11 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

10. DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

De acordo com a Lei Municipal nº 3.889/2015 que “*dispõe sobre a cobrança de créditos da dívida ativa municipal por meio de procedimentos administrativos e ação de execução fiscal; e dá outras providências*”, o município está autorizado a utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos tributários inscritos em dívida ativa, desde que observados os critérios de eficiência administrativa, bem como os custos de administração e cobrança.

Além disso, dispõe o art. 8º da lei supracitada que o município não deve promover o ajuizamento de ações judiciais para a cobrança de crédito, cujo valor seja igual ou inferior a 220 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual/ES).

Considerando o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, procedeu ao longo do exercício de 2022 a efetivação de cobranças administrativas, por meio do Protesto das Certidões de Dívida Ativa, especialmente quando os valores se revelavam iguais ou inferiores à previsão legal, conferindo maior celeridade ao procedimento de cobrança, em contraposição a propositura de demandas judiciais. A referida medida proporcionou resultados positivos no incremento das receitas, reduzindo o número de execuções fiscais.

Todavia, em que pese a atuação administrativa, a Procuradoria tem promovido sistematicamente as execuções fiscais dos créditos municipais, adotando, inclusive, postura proativa frente ao Poder Judiciário no sentido de dar celeridade e andamento às ações judiciais, reduzindo o número de prescrições e as perdas financeiras para o município.

Dessa forma, com vistas ao fiel cumprimento dos comandos legais, a Procuradoria-Geral, atuou ostensivamente na recuperação dos créditos municipais, tendo sido processada a monta de 3.677 (três mil, seiscentos e setenta e sete) Certidões de Dívida Ativa (CDA's), que totalizaram R\$ 25.332.723,76 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) e ajuizadas 1.312 (mil, trezentos e doze) ações de Execução Fiscal.

11. DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação ao Parecer Prévio n.º 119/2020-3 – 2º Câmara (Relatório Técnico n.º 886/2019-1 e Instrução Técnica Inicial n.º 976/2019-1) relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu parecer prévio recomendando a rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo, apontando o seguinte item:

2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS
(item 2.1 do RT 875/2019)

Base Legal: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 113

da Lei Municipal 3.297/2010; e, art. 26 da Portaria MPS 403/2008.

Inicialmente cumpre destacar que não há vedação legal à utilização dos recursos da alíquota suplementar e das reservas destinadas a cobertura do déficit atuarial. O único impedimento à utilização de recursos previdenciários, diz respeito ao repasse realizado mediante aporte, conforme disposição contida na Portaria MPS nº 746/2011.

Ademais os repasses realizados por meio das alíquotas normal e suplementar não caracterizam aporte, razão pela qual, não se amoldam à regra de utilização apenas para a cobertura de déficit. Diante disso, considerando que os valores existentes no fundo foram formados pelos repasses de alíquotas de contribuições repassadas pelo Município, à sua utilização, bem como a de seus frutos não se aplica a regra dos aportes.

Frisa-se também que a Prefeitura adotou providências com a finalidade de garantir a sustentabilidade do Plano de Benefícios Previdenciários, o que importou em reflexos positivos na situação previdenciária, conforme mencionado pelo Atuário responsável em sua Avaliação Atuarial posicionada no dia 31 de dezembro de 2022, consoante excerto abaixo:

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do superavit atuarial

O resultado Superavitário é consequente de:

- Implementação da Reforma da Previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103.
- Aplicação de taxa de juros real maior à praticada no exercício anterior, produzindo maior desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.

12. DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Para assegurar uma boa gestão dos recursos públicos estão sendo observados os princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No exercício de 2022, houve um acréscimo na arrecadação da receita Tributária, conforme se denota da tabela a seguir:

Receitas Tributárias Arrecadadas	
Previsão Inicial	R\$ 104.985.003,00

Valor Arrecadado (2022)	R\$ 142.561.602,25
Valor Arrecadado (2021)	R\$ 102.858.900,62
Acréscimo – Previsão Inicial (%)	35,79%
Varição Exercício Anterior (%)	38,60%

Conforme demonstrado acima, verifica-se que a Receita Tributária Municipal arrecadada em 2022 superou o montante previsto em 35,79% (trinta e cinco vírgula setenta e nove por cento). Por sua vez, quando comparada a arrecadação do exercício anterior (2021), observa-se que houve um acréscimo da monta de 38,60% (trinta e oito vírgula sessenta por cento).

13. DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

O Município de Aracruz não possui participação acionária em empresas públicas, tampouco em sociedades de economia mista.

Este Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual 2022 de Aracruz - ES foi elaborado com o objetivo de evidenciar o comprometimento com a transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos públicos municipais ao longo do exercício de 2022.

Destacamos o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para as ações e serviços públicos de saúde, a adoção de ferramentas para a recuperação de recursos públicos e a divulgação clara das normas pertinentes ao encerramento do exercício financeiro.

É importante ressaltar que neste relatório foi apresentado um breve resumo dos resultados alcançados e em nosso portal de Transparência Municipal, apresenta de forma detalhada o cumprimento dos programas estipulados na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), contendo descritivo dos indicadores de cada órgão e entidade do Poder Executivo, evidenciando a execução dos programas da LOA, com destaque para as metas físicas e financeiras previstas e realizadas.

Dessa forma, o relatório reflete o compromisso da gestão municipal com a prestação de contas e a busca pela excelência na administração pública, com foco no desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Aracruz - ES.

CONTATO

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, 20, Morobá,
Aracruz/ES
CEP. 29.192-733

Ouvidoria

(27) 3270-7050/ 0800-283-9263

<https://www.aracruz.es.gov.br>

